



Disponibilizado no D.E.: 24/07/2025
Prazo do edital: 05/09/2025
Prazo de citação/intimação: 26/09/2025

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
2ª Vara Cível da Comarca de Rio Grande

Rua Apody dos Reis, 16, 6º andar - Bairro: Centro Cívico - CEP 96214-264, 16, 6º Andar - Bairro: Centro Cívico - CEP: 96214-264 - Fone: (53)3036--8300 - Email: frriogrand2vciv@tjrs.jus.br

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5000021-98.2016.8.21.0023/RS

AUTOR: ECOVIX CONSTRUÇOES OCEANICAS S/A.

AUTOR: ENGEVIX SISTEMAS DE DEFESA LTDA.

AUTOR: RG ESTALEIRO ERG1 S.A.

AUTOR: RG ESTALEIRO ERG2 S.A.

AUTOR: RG ESTALEIRO ERG3 INDUSTRIAL S.A.

AUTOR: RG ESTALEIROS S.A.

RÉU: OS MESMOS

Local: Rio Grande

Data: 23/07/2025

EDITAL Nº 10087236603

Edital de Encerramento do Processo de Recuperação Judicial.

Prazo do Edital: 30 (trinta) dias.

Objeto: Em cumprimento ao artigo 63 da Lei nº 11.101/2005 e à decisão proferida no evento 1710 do processo de Recuperação Judicial nº 5000021-98.2016.8.21.0023, este edital torna público, para conhecimento de todos os credores e demais interessados, que o Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Grande/RS, declarou cumpridas as obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial e no seu Aditivo, no que se refere ao período de dois anos de fiscalização judicial após a homologação, e DECLAROU ENCERRADA, por meio de sentença, a Recuperação Judicial das empresas: ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S/A, RG ESTALEIROS S/A, RG ESTALEIRO ERG1 S/A, RG ESTALEIRO ERG2 S/A, RG ESTALEIRO ERG3 INDUSTRIAL S/A e ENGEVIX SISTEMA DE DEFESA LTDA. A íntegra da decisão encontra-se disponível para consulta no portal do Administrador Judicial, acessível pelo endereço eletrônico: https://www.administradorjudicial.adv.br/processo/recuperacoes-judiciais_ecovix-construcoes-oceanicas-s+a Nos termos do art. 6º, §7º-B da Lei 11.101/05, com o encerramento da Recuperação Judicial, extingue-se também a competência do Juízo da Recuperação para apreciar eventuais medidas de constrição sobre bens das empresas recuperandas. Quanto às habilitações/impugnações de crédito ainda em trâmite, passarão a ser processadas como ações autônomas, pelo rito comum, nos termos do § 9º do art. 10 da Lei nº 11.101/2005, com a redação dada pela Lei nº 14.112/2020. Determino que tais ações sejam redistribuídas por dependência a este Juízo da recuperação judicial, que mantém competência para seu julgamento, com a finalidade de apurar a existência, extensão e classificação dos respectivos créditos, exclusivamente para fins de cumprimento das obrigações previstas no plano. No que tange aos créditos sujeitos à recuperação judicial, mas que até o momento desta decisão de encerramento não foram objeto de habilitação na forma da Lei nº 11.101/2005, declaro que os titulares deverão dirigir-se diretamente à Ecovix para receber os valores que lhes são devidos (e-mail contato@ecovix.com) na forma e nos prazos estabelecidos no Plano de Recuperação Judicial homologado. Havendo necessidade de apuração judicial quanto à existência ou ao valor do crédito, caberá ao interessado ajuizar ação autônoma, observando a natureza do título eventualmente existente, sempre respeitadas as condições previstas no Plano e os efeitos da novação estabelecidos no art. 59 da Lei nº 11.101/2005. Com fundamento no artigo 63, inciso IV, da Lei nº 11.101/2005, exonero a Administradora Judicial do encargo, salvo no que concerne a manifestações em impugnações e habilitações de crédito pendentes de julgamento ou manifestações eventualmente necessárias até o trânsito em julgado desta sentença. Por meio do presente edital, ficam cientes eventuais credores e demais interessados de que tramitam neste Juízo de Direito os autos do processo em epígrafe, sendo devidamente intimados para, querendo, manifestarem-se nos termos e prazos legais estabelecidos. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, que será publicado uma única vez, na forma da legislação aplicável. JUÍZA DE DIREITO: Fabiana Gaier Baldino. SERVIDOR: Alex Sander Godoy Weiler, Diretor de Secretaria. Rio Grande-RS, 23 de Julho de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **ALEX SANDER GODOY WEILER, Diretor de Secretaria**, em 23/07/2025, às 13:26:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10087236603v12** e o código CRC **44c065b1**.

5000021-98.2016.8.21.0023

10087236603 .V12

